



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 35 / 2024 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.040618/2024-15

Maceió-AL, 31 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº: 23041.051761/2023-43

ASSUNTO: Suposto recebimento indevido de auxílio-transporte.

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do protocolo nº 23546.115117/2023-20, indicando suposta irregularidade no recebimento de auxílio-transporte por parte de servidor lotado no *Campus* Penedo.

DO RELATÓRIO

Consta da denúncia que o servidor identificado não preencheria os requisitos para receber o auxílio-transporte, sendo apontados indícios de irregularidade relacionada à concessão do benefício ao servidor, com possível dano ao erário.

Nesse sentido, em atenção à demanda recebida, fora autuado o presente processo para providências investigativas e verificação das implicações da demanda na seara correcional, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Inaugurada Investigação Preliminar Sumária, conduzida pela própria unidade, com o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- foram colhidas as informações pessoais e funcionais do servidor denunciado através de consulta aos sistemas ESIAPE/SIGEPE;
- foram realizadas diligências junto à Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus* de lotação do servidor e ao Departamento de Administração e Pagamento de Pessoal na Reitoria, enquanto unidade técnica e sistêmica, bem como emitida notificação correcional ao denunciado;
- em atenção às informações colhidas junto às áreas e ao servidor, não se verificou a existência de elementos de informação relacionados à prática de irregularidade ou infração administrativa, uma vez que o servidor obteve judicialmente o direito de receber o auxílio-transporte, mesmo utilizando veículo próprio para realizar o trajeto, conforme documentação juntada aos autos;
- assim, inexistindo lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, restando demonstrada a inexistência de materialidade afeta à área correcional, não se verifica justa causa para continuidade da demanda ou instauração

de procedimento disciplinar no caso concreto.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoadado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo de disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento do processo por ausência de materialidade.**

À equipe da Corregedoria para providências de cientificação do servidor e posterior arquivamento do processo com a realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correccionais.

(Assinado digitalmente em 31/10/2024 16:52)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 19****8

Processo Associado: 23041.051761/2023-43

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **35**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **31/10/2024** e o código de verificação: **55b30eb822**